



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/n° - Fone: (0143) 43-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI MUNICIPAL Nº073/95

“Adota a UFIR como indexado dos Tributos Municipais e dá outras providências”.

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

ARTIGO 1º - Fica adotada, como indexado dos Tributos Municipais, a UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR.

ARTIGO 2º - Para efeito de conversão, cada Unidade Fiscal do Município-UFM, criada pela Lei Municipal nº 002/93 e atualizada mensalmente por Decreto, equivalerá à 34 (trinta e quatro) UFIR's, quando esta se fizer necessário.

ARTIGO 3º - A partir de 01 de janeiro de 1.996, a Unidade Fiscal do Município-UFM será corrigido ou atualizado, por Decreto do Executivo, com base na variação da UFIR ou qualquer outro índice oficial que o Governo Federal vier a criar par substitui-la.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 28 de dezembro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
020, fls. 03, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 28/12/95.

ANÍBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL

VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças